

LAUDO AMBIENTAL

**À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO NOROESTE
DE MINAS - SUPRAMNOR - UNAÍ-MG**

**RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 134069/2017
OF/SUPRAMNOR/Nº5323/2018**

ESPÓLIO DE ALTAHIR CAIXETA BORGES

**Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento
e Topografia
Luiz Geraldo Marcondes Nunes – Eng. Ambiental
Samuel Ribeiro de Oliveira – Eng. Agrícola e Ambiental
e Eng. de Segurança do Trabalho
Novembro de 2018**

Protocolo Copam 14 / 11 / 18 1148 Nº 2018/4051/2018



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	3
2 JUSTIFICATIVAS	4
3 OBJETIVO	4
4 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	4
4.1 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE	4
4.2 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	5
4.3 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	5
4.4 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA	6
5 DOS FATOS E FUNDAMENTOS	6
5.1 AUTO DE INFRAÇÃO 1	8
5.2 AUTO DE INFRAÇÃO 2	11
5.3 AUTO DE INFRAÇÃO 3	13
5.4 AUTO DE INFRAÇÃO 4	16
6 DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO	17
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
8 ASSINATURAS	21
10 ANEXOS	22

Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia
Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000
Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867
e-mail: engoambiental2014@hotmail.com



FIGURAS

FIGURA 01 - ANEXO I DO DECRETO 44844/2008.....	7
FIGURA 02 - ANEXO II DO DECRETO 44844/2008	7
FIGURA 03 - DEFINIÇÃO CÓDIGO 108.....	8
FIGURA 04 - CROQUI DA ÁREA LICENCIADA.....	10
FIGURA 05 - DEFINIÇÃO CÓDIGO 122.....	11
FIGURA 06 - IMAGENS DO DEPÓSITO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES.....	13
FIGURA 07 - DEFINIÇÃO CÓDIGO 118.....	14
FIGURA 08 - DEPÓSITO DE EMBALAGENS VAZIAS	15
FIGURA 09 - DEFINIÇÃO CÓDIGO 214.....	16

TABELAS

TABELA 01 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE	4
TABELA 02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR.....	5
TABELA 03 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.....	5
TABELA 04 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA.....	6

Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia
Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000
Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867
e-mail: engoambiental2014@hotmail.com



1 APRESENTAÇÃO

Este Laudo Ambiental foi elaborado para o **Espólio de Altahir Caixeta Borges**, composto pela Fazenda Frederico – Lugar Fecha Mão, localizada no Município de Paracatu no Estado de Minas Gerais.

As suas atividades consistem na bovinocultura, culturas anuais, silvicultura e na dragagem de areia e cascalho no rio Escurinho, dentro da porção sudoeste da Fazenda. Todas as atividades estão devidamente licenciadas conforme a DN217.

Este documento apresenta o Recurso para o Auto de Infração 134069/17 ao qual o Empreendedor foi notificado no dia 15 de dezembro de 2017, baseado na vistoria realizada no Imóvel no dia 26 de abril de 2017.

Conforme o Laudo Técnico demonstrará, é possível identificar que o Empreendimento procura adotar as práticas e medidas ambientais condizentes às Normas e a Legislação vigente segundo os Órgãos Ambientais competentes.

A equipe técnica da Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia, empresa de Consultoria Ambiental e Agrícola localizada na cidade de Paracatu-MG foi a responsável pela elaboração deste respectivo Laudo e está realizando o acompanhamento das questões ambientais deste Imóvel.

Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia
Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000
Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867
e-mail: engoambiental2014@hotmail.com



2 JUSTIFICATIVAS

Demonstrar que os preceitos e todas as características documentais e ambientais do Empreendimento não foram observados pelos agentes fiscalizadores, além de apresentar Recurso contra os autos de infrações sofridos baseados nos atenuantes que o Empreendedor possui previstos em Lei.

3 OBJETIVO

Apresentar RECURSO à Superintendência Regional do Meio Ambiente do Noroeste de Minas – SUPRAMNOR, ao Auto de Infração nº 134069/2017 em resposta ao OF/SUPRAMNOR/Nº 5323/2018.

4 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

4.1 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade em questão é apresentada segundo a Tabela 01.

TABELA 01 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

INDICADOR	DESCRIÇÃO
Propriedade	Fazenda Frederico – Lugar Fecha Mão
Coordenadas Sede	X = 319990 e Y = 8064883 (UTM)
Endereço	Fazenda Frederico, Km 82 da BR-040
Telefone	(38) 9 9961-4379

Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia
Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000
Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867
e-mail: engoambiental2014@hotmail.com



4.2 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

A Responsável pelo Imóvel segue na Tabela 02.

TABELA 02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

DADOS	DESCRIÇÃO
Nome	Espólio de Altahir Caixeta Borges
CPF/CNPJ	039.747.746-53
Endereço	Rua Cônego Getúlio, nº 421, Centro, Patos de Minas-MG
Telefone	(38) 9 9961-4379
email	josepauloborges@hotmail.com

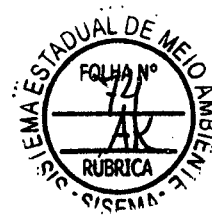
4.3 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Os Responsáveis Técnicos pela elaboração do Laudo Ambiental são apresentados na Tabela 03 e no ANEXO 1 a Anotação de Responsabilidade Técnica para este documento.

TABELA 03 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

RESPONSÁVELS TÉCNICOS	FORMAÇÃO ACADÊMICA	REGISTRO PROFISSIONAL
Luiz Geraldo Marcondes Nunes	Engenheiro Ambiental	CREA MG-170134/D
Samuel Ribeiro de Oliveira	Eng. Agrícola e Ambiental e Eng. Seg. do Trabalho	CREA MG-202888/D

Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia
Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000
Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867
e-mail: engoambiental2014@hotmail.com



4.4 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

A Empresa contratada e prestadora do serviço segue na Tabela 04.

TABELA 04 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

DADOS	DESCRIÇÃO
Nome	Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia
CPF/CNPJ	26.600.450/0001-09
Endereço	Rua Rafael Antão de Melo, nº: 150, Centro, Paracatu-MG
Telefones	(38) 3671 – 5298/ (38) 9 9951 - 4867
e-mail	engoambiental2014@hotmail.com

5 DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No dia 26 de abril de 2017 foi realizada vistoria na Fazenda Frederico - Lugar Fecha Mão pelos agentes fiscalizadores da SUPRAMNOR de Unaí-MG.

Durante grande parte da vistoria, os fiscais foram acompanhados por um dos Empreendedores o Sr. José Paulo Borges.

Posteriormente, no dia 15 de dezembro de 2017 foi lavrado o **Auto de Infração nº 134069/2017** sobre algumas inconsistências às leis encontradas no Imóvel.

Conforme a data de vistoria e lavratura dos Autos, o Decreto 44844/2008 é a base para a confecção e argumentação deste documento.

Segundo o mesmo decreto, a definição do valor de cada autuação se dará conforme o porte do Empreendimento, que neste caso é de Pequeno Porte, e segundo a gravidade de cada delito.

Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia
Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000
Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867
e-mail: engoambiental2014@hotmail.com



Assim sendo, segundo os Anexos I e II do Decreto 44844/2008, é estipulado para cada Infração um intervalo de valores que devem ser fixados para tais atos.

Na Figura 01 e Figura 02 são destacados respectivamente os Anexos I e II do Decreto 44844/2008.

FIGURA 01 - ANEXO I DO DECRETO 44844/2008

FAIXAS	Porte Inferior		Pequeno		Médio		Grande	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	50,00	250,00	251,00	500,00	501,00	2.000,00	2.001,00	5.000,00
Grave	250,00	2.500,00	2.501,00	10.000,00	10.001,00	20.000,00	20.001,00	100.000,00
Gravíssima	2.500,00	10.000,00	10.001,00	20.000,00	20.001,00	50.000,00	50.001,00	500.000,00

Fonte: Decreto 44844/2008.

Ainda neste contexto, o Decreto também informa que, caso o Empreendimento seja Reincidente de forma Genérica ou de Forma Específica, as autuações sofrerão aumento dos seus valores devido aos agravantes que a Norma estabelece.

Neste caso, como o Imóvel não é Reincidente sobre nenhum auto lavrado nesta vistoria, os valores não sofreram agravantes.

FIGURA 02 - ANEXO II DO DECRETO 44844/2008

FAIXAS	Insignificante/Inferior		Pequeno	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	50,00	200,00	201,00	1.000,00
Grave			1.000,00	5.000,00
Gravíssima			5.000,00	30.000,00

Médio		Grande	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
1.001,00	2.000,00	2.001,00	5.000,00
5.001,00	15.000,00	15.001,00	50.000,00
30.001,00	100.000,00	100.001,00	500.000,00

Fonte: Decreto 44844/2008.

<p>Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000 Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867 e-mail: engoambiental2014@hotmail.com</p>	
--	--

Handwritten signature and initials.



Desta forma, para cada Auto de Infração, foram utilizados estes intervalos de valores para fixar cada Auto.

Nos itens seguintes são apresentadas todas as Infrações relatadas e as suas respectivas evidencias, argumentações e definições segundo o Decreto.

5.1 AUTO DE INFRAÇÃO 1

FATO

A descrição do primeiro Auto de Infração foi:

Funcionar a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil sem a devida Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF

Baseando no código 108 do Art. 83 do Anexo I do então vigente Decreto 44844/2008, de acordo com a Figura 03.

FIGURA 03 - DEFINIÇÃO CÓDIGO 108

Código	108
Especificação das Infrações	Funcionar sem autorização ambiental de funcionamento, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
Classificação	Grave
Pena	- multa simples, - ou multa simples e suspensão da atividade; - ou multa simples, suspensão da atividade e demolição de obra.
Outras Cominações	Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

Fonte: Decreto 44844/2008.

<p>Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000 Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867 e-mail: engoambiental2014@hotmail.com</p>	
---	--



Conforme a classificação “Grave” do ato e ao porte “Pequeno” do Empreendimento, o mesmo poderia ser autuado entre R\$ 2501,00 e R\$ 10.000,00. No Auto de Infração, foi aplicado um valor de R\$ 4.487,23.

FUNDAMENTO

Na ocasião da fiscalização, os equipamentos de dragagem realizavam as suas atividades sobre as coordenadas de Latitude 17°29’42,60” e Longitude 46°42’07,51”.

Tendo em vista que sobre essas coordenadas não foi apresentado Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, foi aplicado Auto de Infração e suspensas as atividades até a sua regularização ou da formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

ARGUMENTAÇÃO

Ao ser autuado, a Empreendedor acatou os fiscais e paralisou as atividades da Draga naquele local.

Este Empreendimento de extração mineral está em pleno funcionamento e em de acordo com as Leis Ambientais desde 2014, segundo a AAF que seguem no ANEXO 2. Além deste, a Draga possui Outorga de água que segue no ANEXO 3.

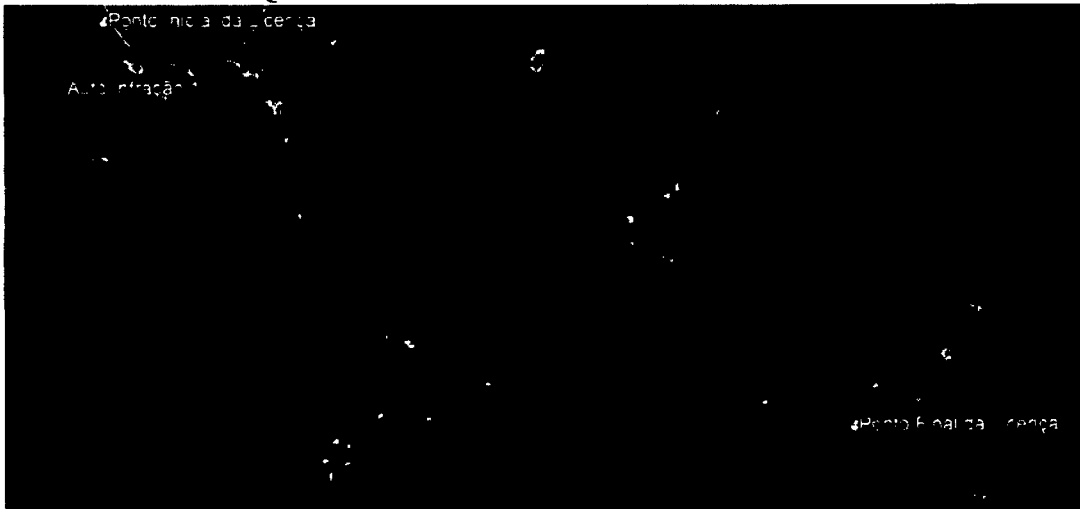
Deste modo, o Empreendedor acreditava estar realizando as suas atividades de forma completamente correta, não fazendo ideia que aquele ponto em questão não estava incluído nos perímetros cadastrados na Licença, imaginando que possuía autorização para explorar toda a extensão do curso d’água no Imóvel.

A Figura 04 retrata o ponto inicial e final do curso d’água do Empreendimento, ao qual foi corrigido o Licenciamento para a realização das atividades de dragagem, assim como o ponto notificado.

Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia
Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000
Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867
e-mail: engoambiental2014@hotmail.com



FIGURA 04 - CROQUI DA ÁREA LICENCIADA



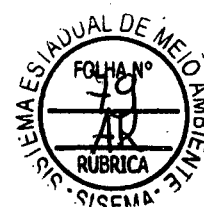
Fonte: Google Earth Pro

Na imagem acima, é possível notar os pontos iniciais e finais abrangidos pela atual Licença de exploração, que coincidem com os limites de curso d'água inicial e final do Imóvel, conforme comprovação do ANEXO 4.

No entanto, no ato da fiscalização, a AAF não abrangia todo esse perímetro e o Proprietário não possuía conhecimento deste fato.

Percebam que é imprescindível destacar que, o ponto notificado pelo agente fiscalizador estava muito próximo das áreas que estavam naquela época **catalogadas e licenciadas** ao Empreendimento, além deste ter sido um fato tão pontual em situações tão complexas, onde é notório o equívoco do posicionamento do equipamento e que não houve intenção alguma por parte do Empreendedor em causar danos ambientais ou desrespeitar a Legislação Ambiental, mesmo por que o mesmo acreditava estar realizando de forma licenciada as suas atividades.

Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia
Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000
Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867
e-mail: engoambiental2014@hotmail.com



5.2 AUTO DE INFRAÇÃO 2

FATO

O agente fiscalizador fez a seguinte descrição da para a segunda infração:

Causar poluição ambiental por meio de óleo usado em contato com o solo, podendo resultar em contaminação do lençol freático.

Com embasamento no código 122 do Art. 83 do Anexo I do então vigente Decreto 44844/2008, de acordo com a Figura 05.

FIGURA 05 - DEFINIÇÃO CÓDIGO 122

Código	122
Especificação das Infrações	Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.
Classificação	Gravíssima
Pena	- multa simples; - ou multa simples e embargo de obra ou atividade; - ou multa diária.
Outras Cominações	Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

Fonte: Decreto 44844/2008.

Conforme a classificação “Gravíssima” do ato e ao porte “Pequeno” do Empreendimento, o mesmo poderia ser autuado entre R\$ 10.001,00 e R\$ 20.000,00. No Auto de Infração, foi aplicado um valor de R\$ 17.943,52.

<p>Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000 Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867 e-mail: engoambiental2014@hotmail.com</p>	
--	--



FUNDAMENTO

No ato da fiscalização foi encontrado tambores com óleo usado em ambiente inadequado, causando riscos ao solo e água.

Ficou advertido assim, que o Empreendimento deveria adequar a área de armazenamento de óleo, sob pena de embargo ou multa diária.

ARGUMENTAÇÃO

Como já havia sido enviado a SUPRAMNOR, o responsável por estas atividades era o Sr. Cláudio Nasser de Carvalho, e o Sr. José Paulo Borges não participava das questões administrativas desta parte do Imóvel.

Sobre esta infração, recai a questão da real situação do Empreendimento naquele momento, onde a administração e a organização do Imóvel não estar nas mãos do Sr. José Paulo Borges nem do Espólio do Sr. Altahir Caixeta Borges.

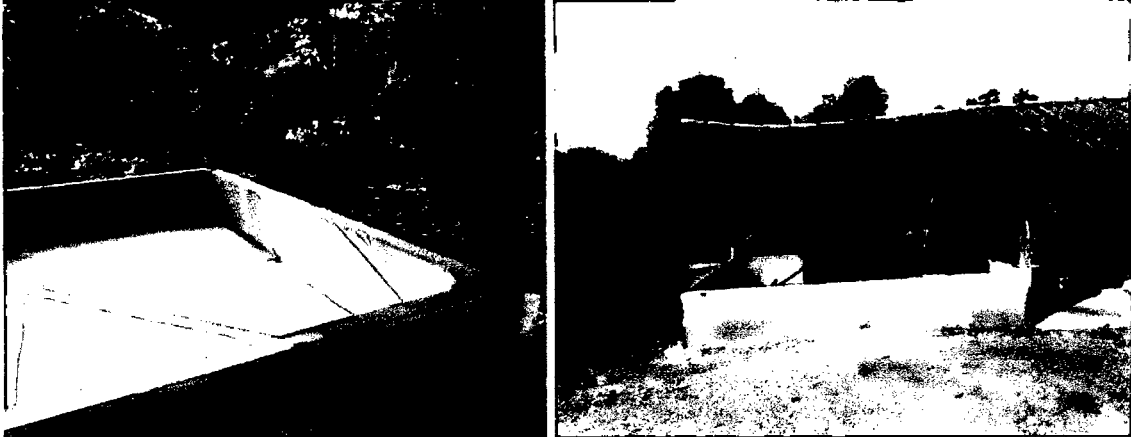
Além do fato principal de não haver dano considerável, devido ao fato de os tambores que armazenavam os produtos estarem em cima de uma base de concreto e que houve apenas pequenos marejamentos de óleo que chegavam ao solo.

Desta forma, a pequena porção de solo foi recolhida e armazenada em um tambor, ficando constatado de forma visual que não houve sobre hipótese alguma a percolação dos produtos derramados em camadas mais profundas do solo, que possibilitassem a contaminação do lençol freático.

Ainda assim, em concordância com os autos aplicados e em consciência dos fatos, o Empreendedor realizou as adequações das características físicas daquele ambiente por meio da construção das edificações, como é demonstrado na Figura 06.

Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia
Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000
Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867
e-mail: engoambiental2014@hotmail.com

FIGURA 06 - IMAGENS DO DEPÓSITO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES



Conforme as fotografias acima destacam, as devidas adequações dos ambientes foram tomadas, sendo edificado sobre o ponto notificado, um depósito para óleos e lubrificantes que atende as Normas vigentes, com tanque de contenção proporcional ao volume armazenado, dotado de cobertura, piso impermeável e de sistema para a retirada dos possíveis produtos derramados.

5.3 AUTO DE INFRAÇÃO 3

FATO

Na ocasião, foi lavrado o terceiro Auto de Infração:

Descumprimento da ABNT NBR 12235/1992 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos.

Com embasamento no código 118 do Art. 83 do Anexo I do então vigente Decreto 44844/2008, de acordo com a Figura 07.

Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia
Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000
Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867
e-mail: engoambiental2014@hotmail.com

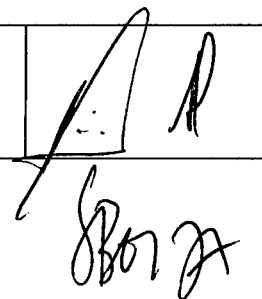




FIGURA 07 - DEFINIÇÃO CÓDIGO 118

Código	118
Especificação das Infrações	Descumprir total ou parcialmente orientação técnica prevista na legislação ambiental ou nas normas técnicas brasileiras (ABNT), no caso de autorização ambiental de funcionamento.
Classificação	Gravíssima
Pena	- Pena multa simples; - ou multa simples e embargo de atividade; - ou multa simples e demolição de obra.

Fonte: Decreto 44844/2008.

Conforme a classificação “Gravíssima” do ato e ao porte “Pequeno” do Empreendimento, o mesmo poderia ser autuado entre R\$ 10.001,00 e R\$ 20.000,00. No Auto de Infração, foi aplicado um valor de R\$ 17.943,52.

FUNDAMENTO

Durante a fiscalização, os agentes encontraram embalagens de defensivos vazias expostos diretamente ao chão.

Deste modo, foi orientado que deveria ser adequada a área para armazenamento dos Resíduos Sólidos Perigosos conforme a ABNT NBR 12235/1992.

ARGUMENTAÇÃO

O Imóvel em questão, já possui um local para armazenamento dos defensivos que atendem as áreas de culturas anuais, seguindo as Normas vigentes, composto de alvenaria, com piso impermeável e cobertura, com acesso restrito à pessoas desautorizadas e impedimento da entrada de animais, além de ser afastado de outros ambientes.

Como já havia sido enviado a SUPRAMNOR, o responsável por estas atividades era o Sr. Cláudio Nasser de Carvalho, e o Sr. José Paulo Borges não participava das questões administrativas desta parte do Imóvel.

<p>Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000 Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867 e-mail: engoambiental2014@hotmail.com</p>	
---	--

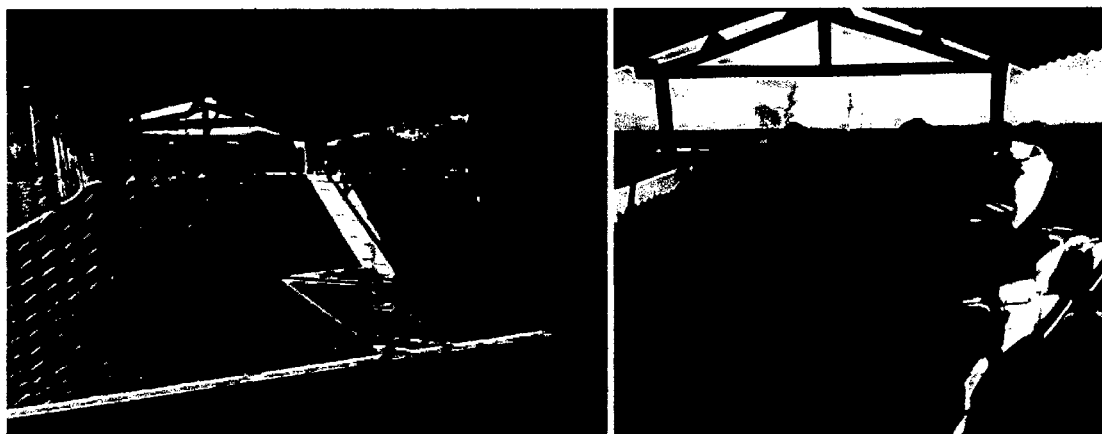


Já para os resíduos sólidos perigosos (embalagens dos defensivos) já era adotada a prática prevista nos normativos, onde após o uso dos produtos, as suas embalagens recebiam a tríplice lavagem e eram inutilizáveis por meio da perfuração do fundo dos recipientes. Após este procedimento, os mesmos eram armazenados em begs que eram reservados em um ambiente coberto e com piso impermeável até a sua posterior retirada do Imóvel.

Neste contexto, o dia em que ocorreu a vistoria, estava sendo realizada a pulverização das áreas plantadas e por ocasião, os vasilhames estavam expostos ao chão de forma momentânea e seriam todos retirados ao fim do dia de trabalho pelos funcionários.

Contudo, conforme as fotografias da Figura 08 destacam, foram realizadas nas edificações do armazenamento dos defensivos e das embalagens vazias as devidas adequações, deixando o local em conformidade, além da realização de treinamento e orientações aos colaboradores para que durante a realização das atividades, nunca deixem os recipientes jogados no chão e sim em local predefinido.

FIGURA 08 - DEPÓSITO DE EMBALAGENS VAZIAS



Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia
Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000
Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867
e-mail: engoambiental2014@hotmail.com



5.4 AUTO DE INFRAÇÃO 4

FATO

A descrição do quarto Auto de Infração foi:

Captar água superficial sem a devida outorga.

Baseando no código 214 do Art. 84 do Anexo II do então vigente Decreto 44844/2008, de acordo com a Figura 09.

FIGURA 09 - DEFINIÇÃO CÓDIGO 214

Código	214
Descrição da Infração	Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.
Classificação	Grave
Penalidade	Multa simples
Outras Cominações	A multa simples poderá se aplicada isoladamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades: 1 – Embargo ou suspensão de obras ou atividades 2 – Pena restritiva de direito (Cancelamento da Portaria de Outorga).
Observações	O embargo ou suspensão não poderá aplicado nos casos de usos prioritários (consumo humano e dessedentação de animais).

Fonte: Decreto 44844/2008.

Conforme a classificação “Grave” do ato e ao porte “Pequeno” do Empreendimento, o mesmo poderia ser autuado entre R\$ 1.000,00 e R\$ 5.000,00. No Auto de Infração, foi aplicado um valor de R\$ 1.794,17.

Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia
Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000
Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867
e-mail: engoambiental2014@hotmail.com



FUNDAMENTO

Havendo sido questionados pela autorização para captação da água para a irrigação e comprovado a existência apenas de uma Outorga vencida, os usuários da água foram notificados sob o ponto de captação sem o devido licenciamento.

ARGUMENTAÇÃO

No entanto, é de conhecimento do Órgão Ambiental, que o Empreendimento sempre realizou as suas atividades de irrigação de forma regular, onde o mesmo sempre possuía as devidas licenças de exploração.

Ocorreu que em época anterior a fiscalização, por descuidos não justificados, os usuários da água deixaram que a antiga Outorga vencesse.

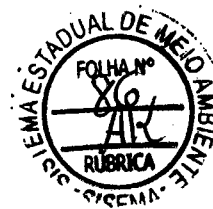
Porém, todo o processo da solicitação de nova Outorga para aquele mesmo ponto de captação estava em trâmite na SUPRAMNOR, fato este, que é comprovado baseado no ANEXO 5, onde é apresentada a Outorga do ponto captado, que já havia sido autorizada, porém não se encontrava em mãos dos usuários, sendo esta publicada em 21 de agosto de 2017, apenas 4 meses após a realização da vistoria.

6 DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO

Perante os fatos descritos, fundamentos adotados e nas argumentações dos ocorridos, este capítulo tem como interesse, apresentar a seguinte formulação:

Havendo de base as disposições gerais sobre a fiscalização, a autuação e os procedimentos administrativos, **VÊM PERANTE VOSSA SENHORIA, APRESENTAR ESTE RECURSO E REQUERER** em concordância com os

Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia
Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000
Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867
e-mail: engoambiental2014@hotmail.com



provimentos na alínea do Art. 68 do Decreto 44844/2008 que cita e que se enquadra o Empreendimento autuado:

I – atenuantes:

a) efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

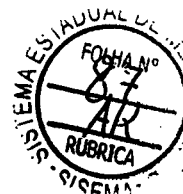
Sendo observado que, tendo em vista as ARGUMENTAÇÕES, vários itens notificados foram solucionados de imediato, como o recolhimento dos vasilhames vazios e a confirmação junto ao Órgão Ambiental sobre as diversas Licenças que os Empreendimentos possuem.

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

Ao ser fiscalizado, o Empreendedor apresentou-se na SUPRAMNOR para os devidos esclarecimentos e para entender e se adequar a todos as orientações obtidas de forma imediata.

f) tratar-se de infração cometida por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia
Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000
Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867
e-mail: engoambiental2014@hotmail.com



Conforme o demonstrativo do AV-6-22.286 da Matrícula 22.286 do Imóvel que segue no ANEXO 6, o Empreendimento possui a Reserva Legal devidamente averbada e preservada.

i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

Conforme o demonstrativo do Cadastro Ambiental Rural do Imóvel destaca no ANEXO 7, o Empreendimento possui as áreas de APP preservadas, além de outras áreas com remanescentes de vegetação nativas em bom estado de preservação, além das exigidas segundo o Código Florestal.

Deste modo, este RECURSO, vem em conformidade com o Art. 69 do Decreto 44844/2008 que diz:

Art. 69 – As atenuantes e agravantes incidirão, cumulativamente, sobre o valor-base da multa, desde que não implique a elevação do valor da multa a mais de cinquenta por cento do limite superior da faixa correspondente da multa, nem a redução do seu valor a menos de cinquenta por cento do valor mínimo da faixa correspondente da multa.

REQUERER A REDUÇÃO À 50% DO VALOR MÍNIMO DA MULTA, TENDO EM VISTA TODOS OS ATENUANTES AO QUAL O EMPREENDEDOR SE ENQUADRA PERANTE A LEI.

Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia
Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000
Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867
e-mail: engoambiental2014@hotmail.com



7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao termino deste Laudo, fica claro a necessidade das adequações do Empreendimento às Normas e Leis Ambientais.

No entanto, é notório o uso por parte dos Empreendedores, das práticas e instruções empregadas pelos Órgãos Ambientais em todos os aspectos do Imóvel.

Assim sendo, em uma balança que não pese somente para o lado ambiental, inviabilizando economicamente o Empreendimento, nem muito menos favorecendo somente os Produtores, deve-se possibilitar a redução dos valores das Infrações, afim de possibilitar o pagamento que atenda os critérios ambientais e ao mesmo tempo permita aos Penalizados condições melhores de pagamento sem onerar de forma tão ampla as suas atividades econômicas.

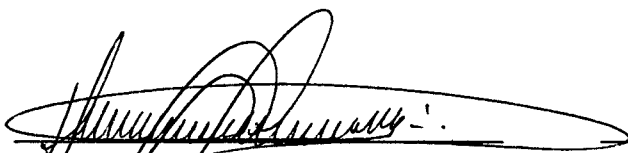
Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia
Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000
Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867
e-mail: engoambiental2014@hotmail.com




8 ASSINATURAS

Segue abaixo, assinaturas dos Responsáveis Técnicos do Laudo Ambiental e do Empreendedor.

Paracatu - MG, 14 de NOVEMBRO de 2018.


Luiz Geraldo Marcondes Nunes
Engenheiro Ambiental
CREA MG-170131/D


Samuel Ribeiro de Oliveira
Eng. Agrícola e Ambiental
Eng. de Segurança do Trabalho
CREA MG-202888/D


Espólio de Altair Caixeta Borges
Fazenda Frederico – Lugar Fecha Mão

Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia
Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000
Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867
e-mail: engoambiental2014@hotmail.com



10 ANEXOS

Cerradão Soluções Ambientais, Georreferenciamento e Topografia
Rua Rafael Antão de Melo, 150, Centro, Paracatu-MG, 38600-000
Telefone(s): (38) 3671 - 5298 / (38) 9 9951 - 4867
e-mail: engoambiental2014@hotmail.com